

ATOS DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEOP nº 333 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Suspende por cento e oitenta dias a outorga de autorizações de comércio ambulante, em caso de autorização inicial, alteração de atividades, alteração de localização e substituição de auxiliar.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso I, do Decreto Rio nº 48.340, de 1º de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o interesse público permanente de controlar e ordenar a ocupação dos logradouros públicos do Município por comércio ambulante;

CONSIDERANDO que o exercício de comércio ambulante apresenta, por definição, natureza precária, sujeitando-se, a qualquer tempo, a critérios de conveniência, oportunidade e interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar levantamentos, estudos e análises do perfil de comércio ambulante estabelecido na cidade, com o fim de reordenar a atividade, fundamentar decisões administrativas sobre o assunto e garantir que tal comércio seja exercido em harmonia com outros usos;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ao aperfeiçoamento do Sistema de Cadastro de Comércio Ambulante (SCCA) da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização;

CONSIDERANDO que o êxito das medidas acima referidas exige a suspensão, por prazo determinado, de outorga de novas autorizações de comércio ambulante, bem como de alterações de autorizações em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa, por prazo de cento e oitenta dias, a outorga de Autorização de Uso de Área Pública para comércio ambulante em caso de:

- I - autorização inicial;
- II - alteração de atividades relacionadas na autorização;
- III - alteração de localização;
- IV - substituição de auxiliar do titular da autorização.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º não prejudicará os procedimentos de simples instrução dos processos administrativos referentes a comércio ambulante e a emissão de guias para pagamento da Taxa de Uso de Área Pública referentes à renovação anual das autorizações em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEOP nº 334 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Veda por tempo indeterminado a autorização de eventos caracterizados como feiras de comércio e serviços, tais como "feirinhas", "feiras de variedades" e similares, em logradouros públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso I, do Decreto Rio nº 48.340, de 1º de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 18.818, de 28 de julho de 2000, que proíbe a realização de feiras eventuais que compreendam o comércio de mercadorias em áreas públicas do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que, em regra, a autorização de atividades que utilizem áreas públicas e bens públicos em geral apresentam, por definição, natureza precária, sujeitando-se a critérios de conveniência, oportunidade e interesse público;

CONSIDERANDO que a função precípua de calçadas, passeios, calçadões, praças, parques e áreas públicas em geral é a circulação e recreação dos habitantes, e não o exercício de atividades econômicas;

CONSIDERANDO que a autorização de atividade econômica em áreas públicas só deve ser outorgada em caráter excepcional, observadas as normas legais aplicáveis a tal disciplinamento, a fim de garantir o ordenamento urbano sustentável;

CONSIDERANDO que, nas grandes metrópoles, a alta demanda de áreas públicas para usos econômicos diversos obriga o Poder Público a restringir as hipóteses em que se pode admiti-los, em proteção dos interesses da coletividade e da harmonia das diversas funções urbanas;

CONSIDERANDO, por fim, que, em razão do grande número de comerciantes ambulantes e feirantes em feiras livres e feiras especiais que já exercem atividades nos logradouros da cidade, não convém que o Município sobrecarregue as áreas públicas com o licenciamento de atividades caracterizadas como feiras eventuais, feirinhas ou outras formas de mercancia coletiva, assinalando-se, ademais, que inexistem disposições legais específicas que prescrevam requisitos e ritos aplicáveis a essas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada, por tempo indeterminado, a outorga de Alvará de Autorização Transitória ou qualquer outro instrumento de autorização para eventos caracterizados, a qualquer título, pelo agrupamento, associação ou reunião, em áreas públicas, de unidades de comércio ou prestação de serviços, tais como feiras, "feirinhas", "feiras de artesanato", "feiras de variedades" ou similares.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação do *caput* os eventos oficialmente reconhecidos ou promovidos pelo Município, por força de ato normativo, qualquer que seja a sua denominação.

Art. 2º Esta Resolução não se aplica às feiras livres, Feiras Especiais de Arte (FEIRARTES) e outras feiras realizadas periodicamente em áreas públicas por força de previsão de ato normativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEOP nº 335 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o indeferimento de *Consultas Prévias de Local* sem tramitação no sistema *Rio Mais Fácil Negócios* por prazo superior a 90 (noventa) dias, nos casos mencionados de interposição de recursos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso I, do Decreto Rio nº 48.340, de 1º de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as disposições sobre análise e decisão de recursos de *Consulta Prévia de Local* para licenciamento de estabelecimentos, de acordo com o art. 29 do Decreto Rio nº 41.827, de 14 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar prazo máximo razoável para que *Consultas Prévias de Local* sem movimentação por parte do requerente sejam mantidas como *ativas* no *Rio Mais Fácil Negócios*;

CONSIDERANDO o interesse público de racionalizar as decisões relativas a *Consultas Prévias de Local* com recursos em terceira instância que estejam inertes há mais de 90 (noventa) dias no sistema *Rio Mais Fácil Negócios*, sem nova apresentação de razões materialmente relevantes para a sua reapreciação, em face da necessidade de eficiência e economia de meios por parte da Administração, sobretudo sob as restrições ora decorrentes das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus Covid-19;

CONSIDERANDO o interesse de aperfeiçoar as medidas de análise, controle e processamento de consultas e requerimentos inseridos no sistema *Rio Mais Fácil Negócios*, com o fim de proceder a atualizações e decisões necessárias para elevar seus indicadores de qualidade, em favor do empreendedorismo em nosso Município e das reformas no ambiente de negócios reconhecidas e aprovadas pelo *Projeto Doing Business* do Banco Mundial;

CONSIDERANDO, todavia, a conveniência de ressalvar a possibilidade de reapreciação de recursos de *Consultas Prévias de Locais* alcançadas por esta Resolução em que, justificadamente, o requerente venha a solicitar pronunciamento expresso da Secretaria Municipal de Ordem Pública sobre suas alegações;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam indeferidas de plano e arquivadas as *Consultas Prévias de Local* com recursos apresentados em terceira instância que, na data de publicação desta Resolução, não apresentem tramitação há mais de 90 (noventa) dias no sistema *Rio Mais Fácil Negócios*, por motivo de qualquer natureza, ressalvados os casos em que já tenham sido apresentados pelo particular, naquela instância, razões novas e materialmente relevantes, a critério do Secretário Municipal de Ordem Pública.

Parágrafo único. Serão instruídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, os recursos de *Consultas Prévias de Local* em terceira instância que tenham apresentado tramitação no período de 90 (noventa) dias precedente à data de publicação desta Resolução, assim como os recursos ressalvados no *caput*.

Art. 2º Serão desarquivados e reapreciados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para decisão formal do Secretário Municipal de Ordem Pública, os recursos indeferidos de plano nos termos do art. 1º, na hipótese de o particular vir a solicitá-lo expressamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.